

Título: Família, casamento, união estável e pós-modernidade: a construção de uma nova perspectiva

Autor(es) Marcelo Pereira dos Santos*

E-mail para contato: marcelo.pereira.adm.ufrjr@gmail.com

IES: UNESA / Rio de Janeiro

Palavra(s) Chave(s): família; casamento; união estável; afeto; dignidade

RESUMO

Este trabalho exprime a releitura do instituto do casamento, considerando os vetores constitucionais que regem o direito de família na contemporaneidade. A motivação da pesquisa é consubstanciada nas dúvidas e questionamentos concernentes à ingerência do Estado na vida privada, especialmente, no âmbito da liberdade individual, voltada para definição das regras incidentes sobre a relação entre cônjuges. Nessa perspectiva, seguiu-se a busca de respostas para as seguintes perguntas: as formalidades impostas pela lei devem prevalecer sobre a vontade dos nubentes? Os deveres do casamento elencados no Código Civil brasileiro são cláusulas compulsórias ou meramente sugestivas? O regime obrigatório da separação de bens, incidente sobre o casamento do idoso septuagenário, atende aos interesses de toda e qualquer pessoa maior de setenta anos que vise formalizar o matrimônio? Seria possível falar em união estável daqueles que permanecem casados civilmente, porém separados de fato? Muito mais do que apontar as críticas doutrinárias tocantes à norma material, a investigação tem por escopo compreender a evolução do conceito de família, identificar a influência do Direito Canônico sobre a sociedade tradicionalizada e entender os motivos que levaram o corpo social a perseguirem paradigmas que hoje legitimam uma nova leitura do casamento. Para atingir tais pretensões, utilizou-se a metodologia dialético-descritiva, partindo dos conceitos fundados na sociologia, filosofia, religião e ciência jurídica, a fim de construir um referencial teórico para o desenvolvimento do estudo. Antecipando os trechos conclusivos, constatamos que o casamento foi instituído pela Igreja Católica como um instrumento de pacificação social. A religião contribuiu enormemente para a criação das pautas normativas impostas à sociedade, bem como foi uma das principais fontes de consulta para resolução dos conflitos. No ordenamento jurídico brasileiro, os influxos dos dogmas católicos incidiram sobre os códigos concebidos para regulação da vida privada e, mormente, sobre as regras atinentes a união entre homens e mulheres. Inicialmente, o matrimônio era assentado na vontade divina, razão pela qual seu rompimento somente se dava com a morte de um dos cônjuges. A redefinição das pautas sociais e a flexibilidade do dogmatismo ensejaram o surgimento do divórcio, instituto que permitiu a desconstituição do casamento, com base na decisão do casal e nas descrições normativas atreladas à comunhão da vida. Os avanços da ciência e da tecnologia, tal como os impactos da globalização facilitaram a aproximação das pessoas, gerando um cenário dialógico amplo, o qual conduziu a rápida formação de redes de relacionamentos interpessoais. O erguimento do pilar da dignidade humana ocasionou um giro hermenêutico pragmático, reestruturando a ideia de entidade familiar. Nessa mesma direção, os laços de família se voltaram para os interesses da própria família. Assim, as formalidades impostas pelo Estado - para o casamento - perderam sentido, uma vez que os consortes seriam, agora, dotados de faculdades para definirem a vida em comum. Com isso, as uniões socioafetivas ganharam prestígio, levando em consideração o deslocamento do afeto para o epicentro das famílias. Consequentemente, o casamento restou arcaico; para alguns, mera tradição milenar e; para outros, um simples objeto de desejo. Desse modo, não haveria mais pretexto para impedir a livre escolha do regime de bens para os maiores de setenta anos. Ainda sim, a separação de fato romperia o vínculo matrimonial, interrompendo todos os efeitos decorrentes do casamento, não mais sendo empecilho à união estável e, sob um olhar progressista, deixando de ser impedimento para futuro matrimônio. Por fim, alinhado à perspectiva da sociedade pós-moderna, concluímos que qualquer modelo ou configuração familiar, independentemente da observância das solenidades impostas pela lei, mereceria proteção de seus direitos e garantias.